

UNIDADE 2

OBRIGAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

Ao finalizar esta Unidade, você deverá ser capaz de:

- ▶ Conceituar as espécies e definições do surgimento da obrigação tributária;
- ▶ Evidenciar os dispositivos de vigência e aplicação da Legislação Tributária;
- ▶ Identificar os princípios de administração e fiscalização tributária; e
- ▶ Descrever a competência da incidência dos tributos aos entes da União, Estados e principais municípios.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Caro estudante,

Conforme você viu nos objetivos apresentados, veremos nesta Unidade as definições e espécies da obrigação tributária; os dispositivos de vigência e aplicação da Legislação Tributária; os princípios da administração e fiscalização tributária; e as competências da incidência dos tributos aos entes da União. Leia com atenção esta Unidade e não hesite em consultar o seu tutor em caso de dúvida.

Bom estudo!

DEFINIÇÕES E ESPÉCIES

Vamos começar discutindo acerca da obrigação jurídica que pode ser conceituada como o vínculo jurídico pelo qual uma pessoa (credora) pode exigir de outra (devedora) uma prestação consistente em entregar alguma coisa, ou em praticar certo ato, ou, ainda, em abster-se de certo ato ou fato, sob pena de sanção.

Da definição expressa resultam três elementos conceituais: o vínculo jurídico, em que se esboça uma relação de soberania do Estado, na medida em que é regulado por lei munida de sanção; as partes dessa relação jurídica, representadas pelo sujeito ativo e pelo sujeito passivo, ou seja, pelo credor e pelo devedor, neste caso, o primeiro tem a faculdade de constranger o segundo a fazer ou deixar de fazer alguma coisa; e a prestação que é o objeto de obrigação. Deste modo, o conteúdo da obrigação consistente em dar, fazer ou não fazer.

Assim, podemos definir a obrigação tributária como uma relação jurídica que decorre da lei descritiva do fato pela qual o sujeito ativo (União, Estados, Distrito Federal ou municípios) impõe ao sujeito passivo (contribuinte ou responsável tributário) uma prestação consistente em pagamento de tributo ou penalidade pecuniária ou prática ou abstenção de ato no interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária. Observe, por meio da Figura 2, os momentos e processos de surgimento da obrigação tributária.

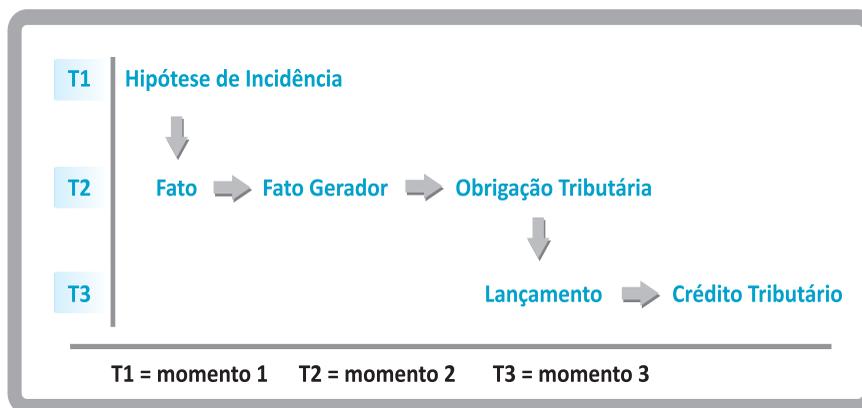


Figura 2 : Hipóteses de incidência da obrigação tributária
 Fonte: Adaptada de <www.direitotributario.hpg.ig.com.br>

ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Podemos considerar os seguintes elementos constitutivos da obrigação tributária: a lei, o fato, os sujeitos e a prestação ou objeto. A prestação é desdobrada em prestação de dar (obrigação principal) e em prestação de fazer ou não fazer alguma coisa (obrigação acessória).

**Ex leg* – expressão latina que significa por força lícita. De acordo com a lei.
 Fonte: <<http://www.mundodosfilosofos.com.br/latim.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2010.

Lei

A obrigação tributária é sempre *ex lege**. Ou seja, somente a lei, em sentido estrito, pode eleger certos fatos econômicos, aptos a suportar a imposição tributária como veículo de incidência

tributária. Determinados fatos são abstratamente descritos na lei, tornando-se, assim, juridicizados.

Fato Gerador

Definimos como “fato gerador abstrato” a hipótese descrita na lei ou a hipótese de incidência, isto é, a hipótese que descreve um fato para o qual a lei determina um tributo. A ocorrência desse fato é denominada de fato gerador, ou “fato gerador concreto”, pois gerou a obrigação tributária.

Em síntese, podemos afirmar que o vínculo entre o sujeito passivo e o sujeito ativo decorre da lei. Esta estabelece uma hipótese de incidência, e, quando o fato descrito abstratamente na norma ocorre no mundo real, imediata e automaticamente, surge a obrigação tributária, por isso o fato é chamado de fato gerador da obrigação tributária.

Perceba que no decorrer da leitura deste livro o seu conhecimento se tornará cumulativo. Como nos propomos a atingir uma visão sistêmica e contextual da Legislação Tributária, será muito importante você não hesitar em consultar o seu tutor, em caso de dúvida.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A responsabilidade tributária consiste no dever do contribuinte, sujeito passivo natural, de tornar efetiva a prestação de dar o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (obrigação principal), ou a prestação de fazer ou não fazer, imposta pela Legislação Tributária no interesse da fiscalização ou da arrecadação tributária (obrigação acessória). Porém, o Código Tributário Nacional refere-se à responsabilidade em seu sentido específico,



ou seja, no sentido de atribuir licitamente a uma pessoa que não realizou a situação descrita na norma, o dever de efetuar a prestação.

Dessa forma, como mostra a Figura 3, podemos evidenciar os aspectos e procedimentos da responsabilidade tributária, prescrevendo as obrigações e deveres do devido contribuinte:



Figura 3: Responsabilidade tributária
 Fonte: Adaptada de <www.ambito-juridico.com.br>

VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Consideramos como lei vigente aquela que é suscetível de aplicação, desde que façamos presentes os fatos que correspondam à sua hipótese de incidência. A possibilidade de aplicação supõe que a norma tenha sido validamente editada, ou seja, que atenda aos preceitos previstos na sua elaboração e obedeça aos demais limites formais e materiais que balizam o processo legislativo.

O Judiciário não participa do processo de aprovação da lei, mas pode decretar a invalidade da disciplina normativa que tenha transgredido o preceito material da norma superior (CF/88), ou, que tenha descumprido o requisito formal necessário para a sua elaboração. Assim, se o Poder Judiciário não se manifestar, a lei gozará de pressuposta validade.

A vigência da lei condiciona sua eficácia, isto é, a produção de efeitos, que se traduz em sua aplicação concreta aos fatos que espelhem sua hipótese de incidência.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Não podemos falar em tributação sem mencionarmos a sua administração, pois é esta a atividade do Poder Público responsável pela fiscalização e arrecadação tributária. Ou seja, administração tributária implica no procedimento de verificação quanto ao

cumprimento das obrigações tributárias, praticando, quando for o caso, os atos pendentes a deflagrar a cobrança e a expedir as certidões comprobatórias da situação fiscal do sujeito passivo.

Você pode estar se perguntando: mas quem rege essa administração?

A administração tributária é conduzida pela legislação a que se refere o artigo 96 do Código Tributário Nacional. As próprias leis instituidoras dos tributos estabelecem, genericamente, as normas de competência e os poderes dos agentes públicos no desempenho das atividades fiscalizadoras.

FISCALIZAÇÃO

O artigo 194 do Código Tributário Nacional remete, respeitadas as suas disposições pertinentes, à Legislação Tributária a competência para regular, em caráter geral, os poderes e os deveres das autoridades administrativas em matéria de fiscalização de sua aplicação.

Dessa forma, o Código Tributário Nacional balizou a ação das autoridades administrativas submetendo seus poderes e deveres ao princípio da legalidade. Assim, cabe à lei prescrever a discricção no âmbito de atuação do poder de fiscalização. Nesse aspecto, abrange as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção de caráter pessoal.

Sob esse aspecto de fiscalização e para efeitos da Legislação Tributária, o artigo 195 do Código Tributário Nacional afasta quaisquer dispositivos legais excludentes ou limitantes do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes ou

produtores, ou da obrigação de exibi-los. A finalidade dessa disposição foi a de amenizar os preceitos das normas limitantes contidas no Código Comercial.

DISCRIMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE RENDAS

Em uma Unidade Federativa, a exemplo do Brasil, em que mesmo os municípios têm sua esfera própria de atribuições exercidas com autonomia, a CF/88 permite prover recursos aos vários entes políticos, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que possam atender aos seus respectivos dispêndios.

Deste modo, podemos evidenciar a competência tributária, ou seja, a aptidão para a criação de tributos por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Todos têm, dentro de certos limites, o poder de criar determinados tributos e definir seu alcance, obedecidos os critérios de partilha de competência estabelecidos pela CF/88. A competência engloba, portanto, um amplo poder político no que diz respeito a decisões sobre a própria criação do tributo e sobre a amplitude de sua incidência.

CLASSIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

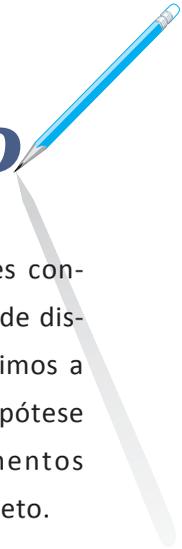
A competência tributária é dividida em três modalidades: privativa, residual e comum. Designamos privativa a competência utilizada para criar impostos, atribuída com exclusividade a este ou àquele ente político, como o imposto de importação, de competência privativa da União; do ICMS, de competência privativa dos Estados e do Distrito Federal; e o ISS que compõe a competência privativa dos municípios e do Distrito Federal.



A competência residual, atribuída à União, é utilizada para criar impostos que podem ser instituídos sobre situações não previstas. Por fim, designamos competência comum as taxas e as contribuições de melhoria, delegadas a todas as pessoas políticas: União, Estados, Distrito Federal e municípios.



Resumindo



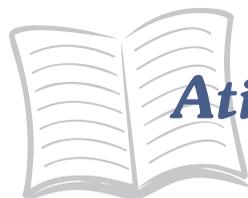
Nesta Unidade, demonstramos que as relações conceituadas juridicamente na Legislação Tributária vêm de dispositivos distintos. A partir destes dispositivos definimos a obrigação tributária como o vínculo que surge da hipótese de incidência dos tributos. Assim, seus elementos constitutivos vêm da lei, do fato, do sujeito e do objeto.

Nesse contexto, enfatizamos que o fato gerador é responsável por descrever uma ação a qual a lei determina um tributo, por sua vez, a ocorrência desse fato gera a obrigação tributária.

Na sequência, vimos que a responsabilidade tributária constitui outro elemento, o dever do contribuinte com o pagamento do tributo, desde que a lei vija quanto à hipótese da incidência dos tributos.

Para o controle da arrecadação e do cumprimento das obrigações tributárias no País, a atividade de administração volta-se para a fiscalização da arrecadação tributária. O artigo 194 do Código Tributário Nacional remete à Legislação Tributária a competência para regular, em caráter geral, os poderes e os deveres das autoridades administrativas, em matéria de fiscalização de sua aplicação, respeitadas as disposições pertinentes do próprio Código Tributário Nacional.

Por fim, quanto à competência de tributar, evidenciamos que a própria CF/88 provê recursos aos vários entes políticos, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, fim de que possam atender aos seus respectivos dispêndios.



Atividades de aprendizagem

Certifique-se de seu entendimento sobre os conceitos relacionados à obrigação tributária respondendo as atividades propostas a seguir:

1. O que você entende por obrigação tributária?
2. Quais são as duas características mais importantes da obrigação tributária?
3. Defina o que é fato gerador?